

Ao

Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André,



A entidade denominada Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09041-031, vem por meio de seu representante legal, infra assinado, Sr. Ronaldo Querodia, brasileira, casado no regime parcial de bens, diretor presidente, CPF. 050.687.018.90, RG. 14.272.3133 SSP- SP, residente e domiciliado na Rua Pe. Manoel de Paiva, 401 apto. 70 – bairro Jardim -S.A – S.P, requer a V.Sa o registro e arquivamento do Registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 23 de Janeiro de 2018:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Manutenção do Mandato Vigente da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Nestes termos
P. Deferimento.

Santo André, 25 de Janeiro de 2018

Ronaldo Queródia
Presidente





Edital de Convocação de Assembléia Geral - Extraordinária

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por meio de seu Diretor Presidente Sr. Ronaldo Queródia, vem por meio deste, nos termos do artigo 18, parágrafo único; artigo 19, inciso IV e artigo 29 do Estatuto Social, convocar vossa senhoria a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data e no endereço abaixo citados.

Data.: 23 de Janeiro de 2018

Hora: 1ª Chamada – 14:00 hs e 2ª Chamada 14:30 hs

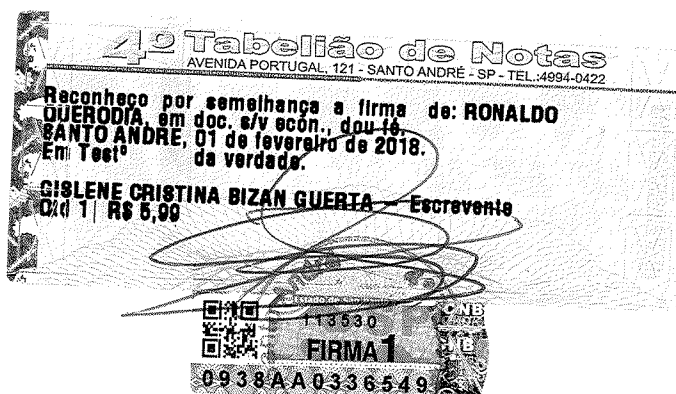
Local: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09041-031

- a) Reforma Estatutária;
- b) Manutenção do Mandato Vigente da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

A presença de todos é indispensável,

Santo André 10 de Janeiro de 2018


Ronaldo Queródia
Diretor Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Santo André, 23 de Janeiro de 2018

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2018, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, portador do CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP em segunda chamada, por convocação de seu Diretor Presidente, Sr. Ronaldo Querodia, especificamente para Reforma do Estatuto Social e Manutenção do Mandato da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Estiveram presentes os associados devidamente identificados na lista de presença assinada.

O Sr. Ronaldo Querodia irá presidir o trabalho e convidou o Sr. Rafael Agnello dos Santos a secretariar a reunião.

Iniciada a reunião o Sr. Ronaldo Querodia fez a leitura da convocatória o Sr. Ronaldo expõe o primeiro ponto da pauta que trata da Reforma Estatutária, o mesmo esclarece aos presentes que devido a expansão do Instituto em busca de qualificação em Municípios e Estados em todo o território Nacional, tem-se encontrado dificuldades para a obtenção da respectiva qualificação devido a questionamentos insistentes ao Estatuto Social vigente, referentes a posição como Organização Social de acordo com a legislação 9637/1998 e a 13019/2014, sobre a composição, atribuições do conselho da Instituição entre outros itens que conflitam com a Lei de OSCIP e demais dispositivos que dificultavam a leitura e interpretação do Estatuto perante os órgãos competentes.

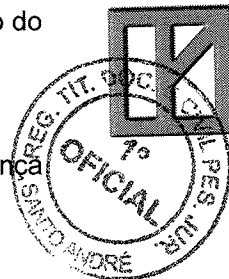
Esclarece ainda que a reforma estatutária trará uma maior agilidade nos processos de gestão do Instituto.

Colocado em votação a reforma do Estatuto Social da Entidade, o mesmo é aprovado por unanimidade.

Sobre o segundo ponto da pauta, os presentes votam também em manter o MANDATO e os moldes da Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal vigentes conforme ata registrada em 13/03/2017 sob nº49065, junto ao Primeiro Oficial de Registro Civil de

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 51239
Data: 01/03/2018



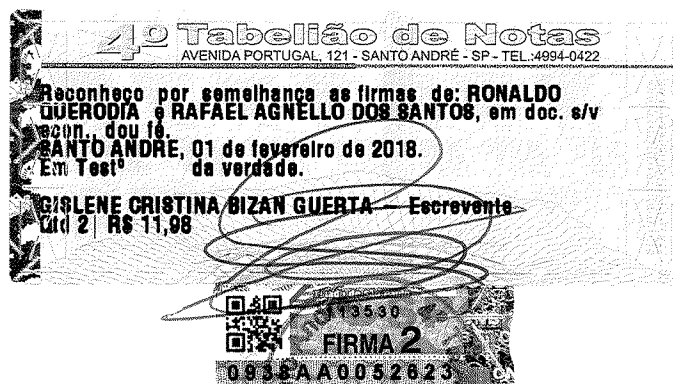
Pessoa Juridica de Santo André, SP, cujo o mandato está válido pelo período de **31/03/2017 a 30/03/2019**.

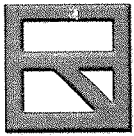
Deliberando-se, ainda, que a Diretoria deverá tomar todas as medidas legais necessárias para a formalização das decisões tomadas, levando para registro em cartório competente, além dos demais órgãos públicos.

Dá-se por encerrada a reunião as 17:45 hs.

Ronaldo Querodia
Diretor Presidente

Rafael Agnelo dos Santos
Secretário





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **51239** em **01/02/2018**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.37 REG.42129-REFORMA ESTATUTÁRIA DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO 9637-1998 E 13019-2014/VALIDAÇÃO DO
MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHOS ATÉ 30/03/2019 E
A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 01 de Março de 2018

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**

ESTATUTO SOCIAL



1º Of.de Reg.Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 51239
Data: 01/03/2018

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O **Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Avenida Lino Jardim, 905 – Vila Bastos – Santo André – SP, instituído em 01 de maio de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma associação sem fins econômicos e, portanto, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O **Instituto ACQUA** tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter filiais em todo o território nacional, assim como em território internacional.

Art. 3º - O prazo de duração do **Instituto ACQUA** é indeterminado.

Art. 4º - O **Instituto ACQUA**, por tratar-se de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, inclusive em razão do seu desligamento, retirada ou falecimento.

§1º. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.

§2º. A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do **Instituto ACQUA**, respeitados sempre os valores de mercado.

Art. 5º - O **Instituto ACQUA** tem por objetivos específicos:

- I. promoção da saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;
- II. promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a

melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.

- III. promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde nas áreas de:
- nutrição e alimentação saudável;
 - prática corporal ou atividade física;
 - prevenção e controle do tabagismo;
 - prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
 - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
 - prevenção da violência; e
 - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.
- IV. promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação.
- V. *promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;*
- VI. atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais, bem como cursos de extensão e especialização (*pós-graduação lato sensu*);
- VII. *conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;*
- VIII. *promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;*
- IX. Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversificados públicos;
- X. *promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;*
- XI. promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas voltados a população privada de liberdade;
- XII. gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;



- XIII. promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos;
- XIV. estabelecer a integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;
- XV. promover programas de esporte e lazer que auxiliem no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;



§1º. São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico do **Instituto ACQUA**:

- I. Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;
- II. Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- III. Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população;
- IV. Conjugação de esforços com outras entidades e pessoas jurídicas, a fim de atingir seus objetivos específicos, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhoria na qualidade da assistência;
- V. Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde;

§2º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ACQUA** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

§3º. O **Instituto ACQUA** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

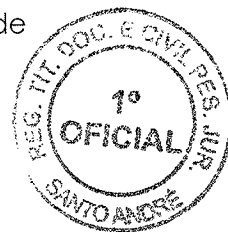
Art. 6º – No desempenho de suas finalidades, o **Instituto ACQUA** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dentre as quais:

- I. organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas;
- II. promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;

- III. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- IV. promover a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços;
- V. realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§1º. O **Instituto ACQUA** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

§2º. Cada unidade independente disposta no inciso I será administrada por um Gerente Regional nomeado pelo Conselho de Administração e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos termos da lei vigente.



CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 7º - O **Instituto ACQUA** é constituído por associados em número ilimitado, distribuídos em duas categorias: Associados Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas que compõem seu quadro de associados; e Associados Beneméritos, pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do Instituto.

§1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§2º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Instituto ACQUA** ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

Art. 8º - A admissão de novos Associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - Apenas aos associados admitidos na categoria "Efetivos" é assegurado o direito de ser votado para os cargos eletivos do **Instituto ACQUA**.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;